



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

ESTACIONAMENTOS

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	
DATA DE REGISTRO NO MTE:	
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR066542/2016
NÚMERO DO PROCESSO:	
DATA DO PROTOCOLO:	

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSELI GOMERCINDO; e SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E CONSERVACAO DE VEICULOS, CNPJ n. 07.635.148/0001-41, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ OSTERMANN; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

02 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados dos Estabelecimentos de Garagens, Estacionamentos, Limpeza e Conservação de Veículos**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Palhoça/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC e São José/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

03 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, nas seguintes bases:- **R\$ 1.220,00** (um mil duzentos e vinte reais) de 01.09.2016 a 28.02.2017;- **R\$ 1.270,00** (um mil duzentos e setenta reais) a partir de 01.03.2017.

§ 1º - Caso o salário estabelecido na Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá aquele cujo valor for mais benéfico para os empregados.

§ 2º - Para efeito de fixação do piso salarial na próxima data base (setembro/2017), tomar-se-á por base o de **R\$ 1.270,00** (um mil duzentos e setenta reais) ou o piso estadual estabelecido na Lei Estadual nº 459/2009, prevalecendo aquele cujo valor for mais benéfico para os empregados.

§ 3º - Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários.

Reajustes/Correções Salariais

04 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de **10%** (dez por cento).

Parágrafo único: O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2015, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

05 - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2015 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial
Até Set/15	10,00%	Dez/15	7,50%	Mar/16	5,00%	Jun/16	2,50%
Out/15	9,17%	Jan/16	6,67%	Abr/16	4,17%	Jul/16	1,67%
Nov/15	8,33 %	Fev/16	5,83%	Mai/16	3,33%	Ago/16	0,83%

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Adicionais

06 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional.

Parágrafo único: Estão excluídos desta cláusula os empregados que exercerem as funções de "manobrista" em hotéis, bares, restaurantes e bancos, bem como os empregados das empresas de Lavação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

07- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias.

08 - AVISO PRÉVIO PRAZO ESPECIAL

Aos empregados dispensados, serão aplicadas as disposições contidas na lei nº 12.506/2011, na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, sendo estes acrescidos de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

09 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

10 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

11 - COPIA DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

12 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de um ano na mesma função exercida anteriormente, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o contrato de experiência anterior.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

13 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTAD

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

14 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXILIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, à partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

15 - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador.

Parágrafo Único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

16 - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão à todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

17 - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

18 - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

19 - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

20 - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

21 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.

22 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

23 - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

24 - PREENCHIMENTO DE RSC (INSS)

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do RSC (Relação de Salário de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

25 - REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO

Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

26 - UNIFORMES

Será fornecido uniforme aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso, ficando ajustada a devolução no estado em que se encontram no caso de substituição ou rescisão contratual.

Parágrafo Único: As empresas que exigirem uniforme, deverão fornecer dois por ano, podendo descontar o valor do custo do uniforme daqueles empregados que não os devolverem.

27 - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

28 - PRE APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05(cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 (doze) meses antes de completar os requisitos (tempo de contribuição ou idade) que lhe permitam obter aposentadoria integral ou por idade, salvo nos casos de demissão por motivo disciplinar.

29 - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o sindicato profissional conveniente, conforme previsto em sua base Territorial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

§ 2º - As homologações perante o sindicato profissional, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

30 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA RESCISÃO

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar os comprovantes de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical das Entidades Sindicais Profissional e Patronal, do último ano.

31 - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: PRAZO DE VALIDADE

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2.

32 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

33 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida o fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

Parágrafo Único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

34 - DORT - DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO

As empresas envia­rão esforços na elaboração política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares relacionados com o trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e também: a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição da sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetidos; c) introdução das pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho da atividade geradora de DORT.

35 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, limitada ao importe do principal.

36 - TRIENIO

Fica assegurado o pagamento de triênio no percentual de 3% (três por cento) a cada período de 3 (três) anos completos de serviços prestados a mesma empresa, aplicado sobre o salário mensal do empregado.

37 - VALE OU TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão a seus empregados o valor mensal de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) a partir de 01.09.2016 a título de vale alimentação.

38 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

As empresas enviarão as entidades sindicais profissionais, no prazo de 90 (noventa) dias da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do relatório anual do PCMSO.

Parágrafo Único: As homologações no Sindicato, somente serão procedidas se o empregador apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional do empregado.

39 - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as lesões por esforços repetitivos (tenossinovites, tendinites, epicondilites, bursites, síndrome do túnel do carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação de nexo causal com o trabalho.

40- DANOS DE VEÍCULOS

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos danos causados a veículos da empresa e de seus clientes (terceiros) pelo empregado, em caso de culpa ou dolo.

§ 1º - O desconto somente poderá ser feito após apurada pela empresa a responsabilidade do empregado, assegurado o acompanhamento pelo empregado.

§ 2º - O desconto será efetuado em até seis parcelas mensais não superiores a 30% (trinta por cento) do salário do empregado, sendo dilatado o prazo quando o valor for superior ao percentual referido.

§ 3º - Quando acionado o seguro, o empregado ficará responsável apenas pela franquia, nas condições aqui ajustadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

41 - ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas suplementares excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período de apuração do cartão ponto, pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

§ 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

§ 5º - A empresa que eventualmente implementar o banco de horas previsto nesta convenção, comunicará aos Sindicatos profissional e da categoria econômica, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, valendo a referida comunicação para todo o período de vigência da presente convenção coletiva.

Intervalos para Descanso

42- INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

Controle da Jornada

43- CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

Faltas

44 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

45- JORNADA DE TRABALHO 6 X 2

Fica facultado às empresas implantarem regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 08h00 diárias, no regime de 6 (seis) dias de trabalho por 02 (dois) dias consecutivos de descanso, totalizando 48h00 por semana de trabalho.

§ 1º - As quatro horas excedentes da jornada semanal, serão compensadas com folga dupla na semana, conforme o caput desta cláusula.

§ 2º - Fica assegurado o intervalo diário para refeição e descanso na forma da lei.

§ 3º - As horas trabalhadas além do previsto nos itens anteriores, não poderão ser compensadas e deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

46 - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22h00 e às 05h00, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

47- JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

48 - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo II da Constituição Federal, fica autorizada a possibilidade das empresas de implantar regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 12 horas diárias de trabalho, seguidas de 36 horas de descanso. Adotado o regime, somente serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 44 horas semanais. Considerar-se-á na escala 12 x 36, os repouso semanais remunerados que houverem, por já satisfeitos.

49 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS:

Para os empregados que trabalham nos domingos, deverá a empresa observar as disposições contidas na Lei nº 11.603 de 5 de dezembro de 2007. Os empregados que trabalharem nos feriados, terão as horas trabalhadas pagas com o adicional de 100% (cem por cento), com exceção dos feriados 25.12.2016, Natal; 01.01.2017, Confraternização Universal; 01.05.2017, dia do Trabalho, em que as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

Férias e Licenças Outras disposições sobre férias e licenças

50 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

51 - FÉRIAS PROPORCIONAIS O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

52 - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

53 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, devendo ser comunicado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedências.

Contribuições Sindicais

54 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDEPARK/SC, ficam obrigadas a re-

colher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários, indicados, no prazo de 90 noventa) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT, a importância equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: o valor fixado no caput sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

55 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembléia Geral Extraordinária nos dias 11,12,13,14 e 15.07/2016, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 0,8 % (zero vírgula oito por cento) do salário de competência dos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, totalizando no período, 1,6% (um por centos e seis décimos) respectivamente, sendo que o percentual referido será descontado em cada um dos meses citados, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 do mês subseqüentes a cada mês de desconto, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subseqüente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São Jose e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.

§ 3º - O empregado não sindicalizado poderá se opor ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o início do mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

§ 4º - A oposição manifestada até o dia 10 (dez), inclusive, terá validade a partir do mês em que foi manifestada, e as manifestadas após o dia 10 (dez) terão validade a partir do mês seguinte ao da apresentação, valendo a oposição pelo tempo de vigência da norma coletiva apresentação, valendo a oposição pelo tempo de vigência da norma coletiva.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

56 - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

São José, 19 de setembro de 2016.

ROSELI GOMERCINDO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

ANDRE LUIZ OSTERMANN
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E CONSERVACAO DE VEICULOS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.